



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.946

João Pessoa - Domingo, 03 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 114/2008** João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 31/01/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Valdete Costa Silva Figueiredo.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 116/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 31/01/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sônia Maria de Paula Maia.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 117/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para nos dias 04 e 05/02/08, funcionar como Promotor Plantonista na 9ª Região – Pombal, Brejo do Cruz, Catolé do Rocha, São Bento, Sousa, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras e Paulista (3ª Promotoria de Justiça - Sousa), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Raniera da Silva Dantas.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 118/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 28/01/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 119/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, a partir de 28/01/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 120/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2006.045.715-3, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 121/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar na Ação Penal nº 028.2006.000.613-8, que tem como Promovente Roselma de Araújo Neri e Promovido Valter Lins Clementino da Silva, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 122/2008** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Carta Precatória nº 028.2007.001.007-0, extraída dos autos da Ação Penal nº 200.1997.123.412-1, que tem como réu Dalva Ermira de Souza e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br)  
e-mail: [asc@trt13.gov.br](mailto:asc@trt13.gov.br)

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING  
TAMBIÁ), TAMBIÁ, NESTA, 83-3533 6358  
CEP-58020-500

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 01052.2007.025.13.00-3

O Doutor ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **JOSÉ DE ASSIS BATISTA - ME**, atualmente com endereço incerto e não sabido, dos termos da decisão proferida em audiência, nos termos de fls. 18/19 dos autos do processo em epígrafe, que se encontra disponibilizado no site [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br), a seguir transcrita *ipsis litteris*: "RECLAMANTE: RAILDA SILVA ROCHA; RECLAMADO: JOSE DE ASSIS BATISTA - ME - TERMO DE AUDIÊNCIA - DATA: 22 de janeiro de 2008 - HORA DE INÍCIO: 10h47min - JUIZ(A) CONDUTOR(A) DA AUDIÊNCIA: Juiz ADRIANO MESQUITA DANTAS - PARTES: Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado, o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que a empresa reclamada fechou em 2001, sem dar qualquer explicação ou pagar as verbas rescisórias. Encerrado. ASSINADA PELA RECLAMANTE. O Juiz, diante desse contexto, passou a proferir a seguinte decisão: "Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Rilda Silva Rocha em face de José de Assis Batista - ME, pleiteando, apenas, a anotação de baixa na CTPS e liberação das guias para saque do FGTS. Embora tenha sido devidamente notificado, o Reclamado não compareceu a esta audiência inaugural. A Reclamante prestou depoimento. Sem outras provas, foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas pela Reclamante. Prejudicadas as propostas de conciliação. É o relatório. Não tendo o Reclamado comparecido à audiência inaugural, embora tenha sido devidamente notificado, considero o mesmo revel e confesso quanto a matéria fática discutida na inicial, conforme o disposto no art. 844 da CLT. Em consequência, considero verdadeiros os fatos articulados na inicial. Em razão da confissão do Reclamado, e não existindo nos autos qualquer prova em contrário, tenho que a Reclamante trabalhou para o Reclamado até 11.02.2001, na função balconista, não tendo recebido as verbas rescisórias até o momento. Quanto ao motivo da rescisão, tenho que foi sem justa causa, posto que restou inconverso nos autos que "a empresa reclamada fechou em 2001, sem dar qualquer explicação ou pagar as verbas rescisórias". Sendo assim, concluo que os pedidos de anotação de baixa na CTPS e liberação do FGTS são procedentes. Quanto à anotação da CTPS, tendo em vista a alegação de que o Reclamado fechou no ano de 2001 e está em lugar incerto e não sabido, o que comprometerá a anotação pelo mesmo, essa obrigação será cumprida pela Secretaria após o trânsito em julgado desta decisão. Para tanto, deve a Reclamante comparecer na Secretaria da Vara. Em relação ao saque do FGTS depositado, deve a Secretaria expedir Alvará para esse fim, também após o trânsito em julgado desta decisão. Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Rilda Silva Rocha em face de José de Assis Batista - ME., na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, mas dispensadas nos termos da lei. Ciente a Reclamante. Intime-se o Reclamado por Edital." Audiência encerrada. ADRIANO MESQUITA DANTAS - Juiz do Trabalho. Em tempo, conforme despacho exarado à fl. 20 dos autos, ficou determinado que onde consta o termo DEPOIMENTO DA RECLAMADA deverá ser lido: DEPOIMENTO DA RECLAMANTE.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, que será publicada no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**

Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING  
TAMBIÁ), TAMBIÁ, NESTA, 83-3533 6358  
CEP-58020-500

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00030.2008.025.13.00-7

O Doutor ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **CENTER COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

**AUDIÊNCIA INICIAL** que se realizará no dia **12/02/2008**, às **10:20 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo o(a) reclamado(a) estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda o reclamado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia do mês de fevereiro do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

### 3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada SGP-SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica cientificada para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do número no valor de R\$ 1.254,50 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) penhorados nos rostos dos autos dos Processos NU – 01729.2005.001.13.00-1 e 01745.2005.001.13.00-4, transferidos para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099 - Contas Judiciais - 042/01525724-6 e 042/01525718-1, nos autos do Processo NU 01689.2005.003.13.00-0, que tem como exequente: PAULO MOREIRA DA SILVA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. ... cientifique-se a executada para os fins legais, quanto aos valores transferidos às fls. 87/89 mediante edital .... Em 11.01.2008 – Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO**: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 00979.2006.023.13.00-2, movido por **MARIA MÉRICA CARDOSO DE SOUZA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.372,61 de principal, mais R\$ 426,12 de contribuição previdenciária, e R\$ 269,16 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 8.067,90 (oito mil sessenta e sete reais e noventa centavos), atualizado até 01/01/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc.  
... Expeça-se mandado de citação.". Campina Grande - PB, 15/01/2008. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 30 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, GIRENE MOREIRA DUARTE, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e subscrevi

Campina Grande, 30 de janeiro de 2008.  
**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

## JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço [www.tre-pb.gov.br](http://www.tre-pb.gov.br), ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente  
**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Corregedor Regional Eleitoral  
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**  
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**  
Membro - substituto

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
Procurador Regional Eleitoral

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**Portaria nº 49/2008 – PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 25 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Tornar sem efeito, a partir de 26.01.2008, a Portaria nº 10/2008-PTRE/SGP/SCJE, que designou a Dr.ª **ANDRESSA TORQUATO SILVA**, Juíza Eleitoral da 39ª Zona – Bonito de Santa Fé, para, cumulativamente, responder pela **33ª Zona Eleitoral – Itaporanga**, em virtude da suspensão das férias da titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA nº 007/2008– STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ELLEN GONÇALVES COSTA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0237, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 11 (onze) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA nº 008/2008– STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 11 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA MORICONI CORREA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0286, 08 (oito) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 (onze) a 18 (dezoito) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA nº 009/2008– STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 11 de janeiro de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0133, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 11 (onze) de janeiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 233/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR, MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA** e **JAIR JAMIL DE SOUZA PESSOA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar a responsabilidade dos servidores **Alfredo Gomes Neto** e **Luiz Carlos Peixoto**, indicados como possíveis autores das infrações disciplinares dispostas nos artigos 116, I e III, 117, XV, 132, X e XIII todos da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 60, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância constituída através da Portaria 379/2005, quanto aos prejuízos causados na construção do Fórum de Campina Grande.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Portaria nº 551/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **MARCELO RÔMULO FERNANDES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Secretaria Judiciária

#### NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1898– Classe 05  
Procedência: Caldas Brandão/PB  
Relatora: Juíza Cristina Maria Costa Garcez  
Assunto: Requerimento de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária. Requerente: Maria da Conceição Martins  
Advogado: José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405  
Advogado: Itamar Gouveia da Silva – OAB/PB 10.437  
Advogado: Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339  
Advogado: Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719  
Advogado: Eduardo Henrique Farias da Costa – OAB 12.190

Requerido: Daniel Severo  
Requerido: Partido Popular Socialista – PPS  
**Fica intimada** a senhora **Maria da Conceição Martins**, por seus Advogados regularmente constituídos, do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora Juíza Cristina Maria Costa Garcez, nos autos do Diversos Nº 1898 - Classe 05, que segue: "Considerando a contradição existente entre a afirmação constante do item 5 da fl. 10' e relação juntada à fl. 14, intime-se a autora

a emendar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando sua legitimidade para integrar o pólo ativo da presente ação. João Pessoa, 24 de janeiro de 2008. Cristina Maria Costa Garcez – Relatora." João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

**MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA**

Secretária Judiciária, em substituição (Footnotes)

1 "(...) para que emposse a primeira suplente de vereadora, a autora Maria da Conceição Martins, no prazo de 10 dias."

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Secretaria Judiciária

#### NOTA DE FORO

Procedência: São José do Brejo Cruz - PB  
PROCESSO Nº 1881 - Classe 05  
Relatora: Cristina Maria Costa Garcez  
Assunto: Requerimento de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária.

Requerente(s): Francisco Railton da Cruz  
Advogado(s): Janduí Fernandes – OAB/PB 1990 ; OAB/RN 50-A

Requerido: Marconi Aurélio Saraiva  
Requerido: Ronaldo Dantas Saraiva  
Requerido: Maria das Graças de Medeiros Saraiva.  
Litisconsorte: Partido Democratas (DEM).

**Fica intimado** o senhor **Francisco Railton da Cruz**, por seu Advogado **Dr. Janduí Fernandes**, do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora Juíza Cristina Maria Costa Garcez, nos autos do Diversos Nº 1881 - Classe 05, que segue:

**DESPACHO**  
O histórico de eleições 2004 para o cargo de vereador do município do São José do Brejo do Cruz, obtido na página eletrônica deste Tribunal, traz a seguinte relação:

Cargo: Vereador			
Nº Candidato	Partido / Coligação	Votação	Situação
14444 Marconi Aurelio Saraiva	PTB	100	Eleito
11666 Jorge Claydson Saraiva	PP / PMDB	98	Eleito
11604 Erivaldo Bernardino Cardoso	PP / PMDB	95	Eleito
11606 Joaquim de Oliveira	PP / PMDB	93	Eleito
14666 Ronaldo Dantas Saraiva	PTB	90	Eleito
25611 Ariana Maia Saldanha	PFL	77	
14111 Maria das Graças de Medeiros Saraiva	PTB	68	Eleito
11222 Manoel Elias dos Santos	PP / PMDB	65	Eleito
11234 Antonio Cláudio Braga de Oliveira	PP / PMDB	63	Eleito
14555 Egídio Lopes da Silva	PTB	53	
14610 Jose Dantas de Oliveira	PTB	49	
11678 Maria do Socorro Araújo	PP / PMDB	49	Média
14222 Maria do Socorro Saraiva de Resendes	PTB	47	
11444 José Juscelino de Oliveira Neto	PP / PMDB	33	
11111 Carlindo Saraiva de Azevedo	PP / PMDB	32	
11611 Marcos Antonio Dantas	PP / PMDB	31	
11660 Francisco Saraiva Anibal	PP / PMDB	30	
11456 Hilmilet de Medeiros Saraiva	PP / PMDB	24	
15555 Joelma Garcia dos Santos	PP / PMDB	23	
11601 Avani Araújo da Silva Filho	PP / PMDB	22	
11609 Raimundo Martins de Souza	PP / PMDB	18	
14000 Francisco Humberto de Brito	PTB	15	
14333 Francisco de Assis de Oliveira	PTB	13	
14612 Maria do Socorro Dantas	PTB	10	
<b>14600 Francisco Railton da Cruz</b>	<b>PTB</b>	<b>6</b>	
25613 Miguel Edson Lima Dantas	PFL	4	
25601 Daliana Ferreira de Oliveira	PFL	3	
25605 Zíbia Alves Dantas	PFL	2	
25612 Ana Paula de Oliveira	PFL	1	
25615 Maria das Graças Oliveira	PFL	1	
Legenda do PP		41	
Legenda do PTB		21	
Legenda do PMDB		2	
Legenda do PFL		2	
Votos brancos		3	
Votos nulos		24	
Total apurado		1.308	
Eleitorado		1.327	
Abstenção		19	1,43%

Considerando a posição do Requerente na referida listagem, e o teor da norma inscrita no art. 1º, §2º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, intime-se o autor a emendar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando sua legitimidade para integrar o pólo ativo da presente ação. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008. Cristina Maria Costa Garcez – RELATORA." João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

**MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA**  
Secretária Judiciária, em substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfbp.gov.br>

**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/005**  
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 25/01/2008 15:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2004.82.00.001355-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).** Decorrido o prazo de suspensão requerido à fl. 62, dê-se vista a CAIXA, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se....

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**2 - 2005.82.00.010510-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DE CASTRO LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 76, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. João Pessoa,...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**3 - 95.0005929-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, WANDA CAVALCANTI DE MELO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CONSTRUTORA TONIATO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x RENIO ARAUJO TORRES (FALECIDO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Suspenda-se os leilões designados para os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008. Levante-se a penhora do bem indicado às fls. 206. Expeça-se alvará em favor da CAIXA, para levantamento do valor depositado às fls. 244. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa,

**4 - 99.0011048-0** JANUARIO GONCALO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se por 120(cento e vinte) dias a apresentação do número do CPF dos Exequentes Minervina Francisca da Conceição, Francisco Domingos da Silva, João Vicente Domingos, Severino Juvino de Oliveira, Tereza Carlos da Silva, Olíndina Alexandrina da Silva e Rita Avelino da Silva. Publique-se.

**5 - 2001.82.00.001551-0** ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO: 3.1. (X) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 4. (X) Publique-se. João Pessoa,

**6 - 2002.82.00.002043-1** MARIA ZILDA TIBURCIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Cuida-se de Execução de Sentença promovida por MARIA ZILDA TIBURCIO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando ao cumprimento da obrigação de pagar. Devidamente intimada para pagar, a CAIXA depositou em Juízo o valor que entendera devido (fl. 169). Informação da Seção de Cálculos (fls. 176/177 e 187/188). A CAIXA complementou o depósito com base nos valores encontrados pela Contadoria Judicial (fl. 195). A Exeçuinte concordou com os valores depositados (fl. 199). Alvarás expedidos e valores devidamente pagos (fls. 209/212). Diante do exposto, cumprida a obrigação de pagar, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,

**7 - 2002.82.00.004596-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ROBERTO BAUNILHA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO BAUNILHA DIAS. Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 123, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. João Pessoa, ...

**8 - 2003.82.00.003445-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 240, sem manifestação, dê-se vista a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,.... "Defiro a suspensão do processo requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT à fl. 238, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Ações Diversas Suspensas. Publique-se."

**9 - 2003.82.00.004317-4** SANTINA ANJOS DE SOUZA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Chamo o feito à ordem. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, apresentando demonstrativo atualizado do débito (art. 614, II, do CPC) o(r) ratificando os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**10 - 2003.82.00.010760-7** CRISTIANE MARIA ALVES E OUTROS (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x JOSE RENATO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão retro, intimem-se os menores Renata Fernandes de Souza, Renato Prado Alves de Souza, Benedito Eyres de Souza e Gabriel Alves de Souza, através de seu advogado para fornecerem os números de seus CPF's para fins de expedição de RPV. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 174.

**11 - 2005.82.00.004523-4** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Diante do exposto: 1)

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50; 2) Dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, sobrestando-se a execução do julgado enquanto perdurar o estado de necessidade da Executada. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa,

**12 - 2005.82.00.008394-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 122, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,...

**13 - 2005.82.00.009276-5** JOAO FRANCISCO DE BRITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Renove-se a intimação ao Autor João Francisco de Brito para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da CTPS onde conste a informação do banco depositário, a fim de que a CAIXA possa cumprir a obrigação de fazer. Publique-se. João Pessoa,

**14 - 2006.82.00.002636-0** ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**15 - 97.0009785-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, BERILO RAMOS BORBA) x GERSON CARLOS BRITO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE A CARNEIRO NETO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Levante-se o bloqueio remanescente sobre os veículos de placas MNC-3210, MMN-2455, BB-1162. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa,

**16 - 2004.82.00.011978-0** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA PENHA FIRMINO CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

**17 - 2005.82.00.007769-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x JAMILE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESCOLA CANTINHO DO SABER) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A petição de fls. 88/89 ressenete-se da ausência da assinatura do advogado. Faculto o prazo de 10 (dez) dias para suprimento da lacuna. Intime-se. João Pessoa,

**18 - 2005.82.00.008445-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IVANILDO MOREIRA PALITO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte executada do pedido formulado pela CAIXA às fls. 102. Intime-se. João Pessoa,

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**19 - 2005.82.00.010807-4** JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra a Fazenda Pública. Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 154. Cite-se o(a) UNIÃO para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como para correções com base no substabelecimento de fl. 154.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**20 - 2005.82.00.011590-0** JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra a Fazenda Pública. Cite-se o(a) UNIÃO para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**21 - 2005.82.00.015393-6** ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Requistem-se à União cópias das declarações de imposto de renda da pessoa jurídica, relativas ao período em discussão na presente demanda, em conformidade com os processos administrati-

vos ou guias de recolhimento à Receita Federal, especificando a base de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 333, II, do CPC). João Pessoa, 19 de março de 2007.

**22 - 2006.82.00.002595-1** JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação da aposentadoria por invalidez em favor do Autor e ao pagamento dos valores retroativos do benefício a março de 2005, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condono o INSS ao pagamento em favor do Autor da verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula nº 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 49). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantação do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento do quantum vencido e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC6, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20017). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria ao pagamento dos honorários em favor do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa,

**23 - 2006.82.00.005136-6** MUNICIPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO, REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

**24 - 2006.82.00.008224-7** SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEFP/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**25 - 2007.82.00.000168-9** NILSON MARQUES DA CAMARA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Renove-se a Intimação à CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º1 da Medida Provisória nº 2.196-1. Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se o Autor, por remessa dos autos à Defensoria Pública da União para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. João Pessoa,

**26 - 2007.82.00.002218-8** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Chamo o feito à ordem. Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art.520, inciso VII do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**27 - 2007.82.00.004708-2** ZITA ATANÁZIO DE OLIVEIRA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada da Autora para apresentar procuração que a habilite a funcionar nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC). P.

**28 - 2007.82.00.004710-0** EDUARDO NÓBREGA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada do Autor para apresentar procuração que a habilite a funcionar nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC). P.

**29 - 2007.82.00.004729-0** BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada do Autor para apresentar procuração que a habilite a funcionar nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC).

**30 - 2007.82.00.004730-6** MARIA SALETE PEREIRA MORAIS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada da Autora para apresentar procuração que a habilite a funcionar nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC). P.

**31 - 2007.82.00.004873-6** MIRIAM CÉZAR NICÁCIO (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante do exposto, intime-se-a para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo sobre quais contas pretende a incidência da correção monetária. P.

**32 - 2007.82.00.005248-0** MANOEL SANTOS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**33 - 2007.82.00.006523-0** BANI FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a extemporaneidade da contestação apresentada pelo INSS (fls. 71/79), mantenha-se nos autos na qualidade de memorial. Abra-se vista aos autores dos documentos novos às fls. 81/183. P.

**34 - 2007.82.00.006725-1** GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). À Contadoria para informar, com base nas fichas financeiras constantes às fls. 25/36, se foi implantado o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) nos proventos da Autora, bem como se o INCRA procedeu ao pagamento das diferenças devidas a esse título. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

**35 - 2007.82.00.006800-0** HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipada e determino à União que proceda ao restabelecimento do pagamento da aposentadoria estatutária em favor do Autor, no cargo de Agente de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da sentença. 2) Julgo procedente o pedido e condono a União ao restabelecimento da aposentadoria estatutária em favor do Autor e ao pagamento dos valores da aposentadoria nos cinco anteriores ao ajuizamento da presente Ação Ordinária até o efetivo restabelecimento, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da concessão da gratuidade judiciária (fls. 32). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa,

**36 - 2007.82.00.007805-4** AILTON WLISSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**37 - 2007.82.00.009186-1** LUZIA FELINTO RODRIGUES (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). À contadoria para informar, com base nas fichas financeiras constantes às fls. 23/39, se foi implantado o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) nos proventos da Autora, bem como se o INCRA procedeu ao pagamento das diferenças devidas a esse título. João Pessoa, 18/12/2007.

**38 - 2007.82.00.010380-2** LUCIA MARIA FONSECA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/501. Cite-se.

**39 - 2007.82.00.010382-6** HERACLITO PINTO MADEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC).

**40 - 2007.82.00.010403-0** ANTÔNIO GONDIM NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**41 - 2007.82.00.003002-1** FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA) x REITOR DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela UFPP, às fls. 150/155. Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

**42 - 2007.82.00.008217-3** LUCYPAULA ANDRADE PINHEIRO (Adv. MANOEL WERYPERTON FERNANDES PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança em relação à pretensão dirigida contra o Reitor da UFPP e excluo do pólo passivo o Prefeito do Município de Poço Dantas, em face da incompetência da Justiça Federal. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Em face da exclusão do pólo passivo, mantenham-se os termos da autuação/Distribuição que deixou de inserir, inicialmente, o Prefeito do Mu-

nicípio de Poço Dantas, como Impetrado. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa,

**43 - 2007.82.00.009332-8** BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 86/89), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

**44 - 2007.82.00.009912-4** FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa,

**45 - 2008.82.00.000104-9** MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) processo(s) n.º 2008.82.00.00105-0, constante(s) do formulário de fls. 26, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103i, 301, § 1ºii e 333, liii, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**46 - 2001.82.00.003635-5** SANDRA HELENA OLIVEIRA S. DE COSTA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Eg. TRF da 5ª Região (fl. 236), que negou provimento ao recurso interposto pela Requerida, com a manutenção da sentença de fls. 177/200, autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento dos valores depositados na agência 0548, op. 005, conta nº 18884-1, independentemente de expedição de Alvará, "considerados em abatimento das prestações contratuais", conforme determinado na referida sentença. Após a comprovação, pela CAIXA, do levantamento dos referidos valores, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,...

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**47 - 2006.82.00.005971-7** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR) x GILBERTO GOMES BARRETO.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**48 - 2007.82.00.010638-4** CELIA BARROS MENDES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 7401 do CPC). P.I. JPA, 18 de janeiro de 2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**49 - 2004.82.00.002135-3** OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a pagar ao Autor os valores decorrentes do reajuste pelo índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) incidente sobre a respectiva remuneração (adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário e GCET), a partir do efetivo ingresso no serviço militar (Lei 8.622, de 1993), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. A título de sucumbência, verba honorária, em favor do Autor à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. No cumprimento da obrigação de pagamento de eventuais diferenças devidas do percentual de 28,86% e da verba de sucumbência (honorários e custas), observe-se o disposto nos artigos 475-I do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sem o duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 3º, do CPC, tendo em vista tratar-se de matéria objeto da Súmula nº 672, do STF. João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2008.

**50 - 2004.82.00.009884-2** CLEOMAR PORTO BEZERRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x ADELDO PESSOA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Universidade Federal da Paraíba ao ressarcimento da parte autora: 1) Pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor

em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. 2) Pelos danos materiais no valor de R\$ 1.475,11 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), relativo às parcelas do adicional de insalubridade dos meses de abril a outubro de 2004, correspondentes ao período entre o ato de aposentadoria e morte do autor, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, a partir da citação. Custas ex lege. Considerando a diminuta expressão da sucumbência, fixo a verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

**51 - 2007.82.00.002315-6** PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 65). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,

**52 - 2007.82.00.002526-8** ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

**53 - 2007.82.00.005682-4** EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) (s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**54 - 2007.82.00.006770-6** ANDREA PEREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 51). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa,

**55 - 2007.82.00.007271-4** JOSE DIAS DE LIRA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos proventos do Autor a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

**56 - 2007.82.00.009224-5** JOSE ROBERTO AGRIPINO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a me-

nor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

**57 - 2007.82.00.009229-4** AURICÉLIO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

**58 - 2007.82.00.009437-0** LUCIO FLAVIO PAIVA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**59 - 2007.82.00.009929-0** ALIRIO TRINDADE LEITE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar a autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

**60 - 2007.82.00.009940-9** JOSE SAVIO PARENTE MIRANDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa,

**61 - 2007.82.00.010245-7** EVANDRO DANTAS NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 15). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifi-

que-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

**62 - 2007.82.00.010966-0** IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa,

**63 - 2007.82.00.011015-6** CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 10 - PB/RN (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES) x SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa,

**64 - 2007.82.00.011101-0** MARCUS VINÍCIUS DANTAS DA NOBREGA (Adv. ANTONIO DEAN ARAUJO RAMOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 22 de janeiro de 2008.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**65 - 2007.82.00.000546-4** UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.5984-7, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da União, considerada a natureza e importância da lide deduzida nos presentes embargos (art. 20, § 3º, 'c', § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2008.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**66 - 2007.82.00.004376-3** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Caixa Econômica Federal: a) Na obrigação de aplicar, na correção monetária dos saldos em cadernetas de poupança existentes nos meses de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, e com data-base (contratação/renovação) na primeira quinzena do mês, respectivamente, os índices de 26,06% (IPC), 42,72% (IPC) e 10,14% (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios pertinentes; b) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; c) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens "a" e "b" supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; Considerando a natureza genérica da condenação operada no presente feito, fica garantida aos eventuais beneficiários o acesso à justiça para liquidação e execução do julgado, não induzindo prevenção a presente decisão. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da União, que fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**67 - 2005.82.00.008393-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre as Certidões do Oficial de Justiça de fls. 171 e 172, verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

**68 - 2006.82.00.005911-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autora/Exequente (Caixa Econômica Federal), sobre o Auto de Penhora e Avaliação de fl. 103, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**69 - 2007.82.00.010917-8** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**70 - 2001.82.00.005976-8** FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(s) exequente(CAIXA) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**71 - 2002.82.00.006951-1** MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**72 - 2003.82.00.009675-0** LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**73 - 2005.82.00.012855-3** LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**74 - 2006.82.00.000733-0** ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**75 - 2001.82.00.008667-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), sobre a certidão de fls. 221, para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.

**76 - 2007.82.00.001537-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS. Vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.

**77 - 2007.82.00.004211-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO. Vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.

**78 - 2007.82.00.006510-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS TORRES PEREIRA DA SILVA. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**79 - 2007.82.00.007248-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS. Vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.

**80 - 2007.82.00.010342-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA. Vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**81 - 2003.82.10.004508-9** JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**82 - 2004.82.00.009639-0** HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P.

**83 - 2005.82.00.009541-9** JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**84 - 2007.82.00.000560-9** GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS

CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**85 - 2007.82.00.002339-9** TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**86 - 2007.82.00.003099-9** VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**87 - 2007.82.00.004649-1** LUCIO MACHADO DA SILVA REPRESENTADO POR MARTINHO MACHADO DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**88 - 2007.82.00.004657-0** MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**89 - 2007.82.00.004658-2** ROSA AUGUSTA DE MARIA GOMES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**90 - 2007.82.00.004667-3** EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**91 - 2007.82.00.004739-2** MARINA TEODÓSIO DO NASCIMENTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**92 - 2007.82.00.005759-2** ENEUTON DORNELAS PESOA DE CARVALHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**93 - 2007.82.00.006587-4** JOSE DORNELAS BEZERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**94 - 2007.82.00.007671-9** NERIVAL BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**95 - 2007.82.00.007684-7** JOSELIA MOURA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**96 - 2007.82.00.007765-7** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**97 - 2007.82.00.007766-9** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no

prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**98 - 2007.82.00.008212-4** MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**99 - 2007.82.00.008335-9** WELLINGTON DE ALENCAR MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**100 - 2007.82.00.008519-8** JOSÉ ALEIXO DUARTE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**101 - 2007.82.00.008789-4** NOEMIA BARCIA DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**102 - 2007.82.00.008799-7** JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

**103 - 2007.82.00.009235-0** IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**104 - 2007.82.00.009439-4** RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**105 - 2007.82.00.009443-6** SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**106 - 2007.82.00.009906-9** NECI CARNEIRO PORTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

**107 - 2007.82.00.010271-8** MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**109 - 2007.82.00.003290-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

**110 - 2000.82.00.009288-3** ANTONIO MEDEIROS DIAS E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao(à)(s) Réus/Requeridos, do bloqueio on-line de fls. 551/552, no prazo de 05(cinco) dias. P.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**111 - 2007.82.00.011214-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 26). P.

Total Intimação : 111  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-50,82  
 AFRANIO NEVES DE MELO-3

ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-93  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16,26,69  
 ANA FLAVIA MOURA-27,28,29,30  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-35  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-65  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-21  
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-45  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-95,99  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-87,88,89,90,91  
 ANTONIO DEAN ARAÚJO RAMOS-64  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-17  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9  
 ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-8  
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-72  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-1,3  
 ARLINETTI MARIA LINS-35  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-8  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-71  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-19,20  
 BERILO RAMOS BORBA-7,15,17  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-11  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26  
 CELSO FERNANDES JUNIOR-47  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-86,94,106  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,39  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12,67,75  
 DAVID SARMENTO CAMARA-84  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-66  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52,96,97  
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-10  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-84  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-43  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-34,37  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-22,100,101  
 FABIO DA COSTA VILAR-62  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-49  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,17,48,68,76,77,78,79,80  
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-72  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-96,97  
 FENELON MEDEIROS FILHO-59,60,61  
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-45  
 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-109  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3  
 FRANCISCO DE A CARNEIRO NETO-15  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-1,3  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-51  
 FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA-41  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,13,17  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-62  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-31  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-74  
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-44  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,36,40,51,56,57,58,71,85,93,102,104,105,107,108  
 GILSON DE BRITO LIRA-74  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-72  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-43  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-86,94,106  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-55  
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-110  
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-69  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-35  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-110  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,17  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,24  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-103  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-98  
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-83  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,17  
 JALDELENI REIS DE MENESES-70  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-31  
 JANIO LUIS DE FREITAS-9  
 JARI DIAS DA COSTA-5  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-109  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-15  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-5  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-67  
 JOSE ALVES FORMIGA-92  
 JOSE AMERICO BARBOSA-5  
 JOSE ARAUJO FILHO-73  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-11  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18,24  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-44  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-52  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-17  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24  
 JOSE HELIO DE LUCENA-109  
 JOSE LUIS DE SALES-49  
 JOSE RAMOS DA SILVA-33,50,52,82,96,97  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-3,46  
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-53  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-82  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-6  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-37,94  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-98  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,39  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-103  
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-63  
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-73  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17,25  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,17  
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-27,28,29,30  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-84  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-87,88,89,90,91  
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-42  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-1  
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-81  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-47  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,72,110  
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-72  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-19,20  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-44  
 MARIA JOSE DA SILVA-8  
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-109  
 MARTA REJANE NOBREGA-92  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-54,95,99  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-110  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-62  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-13  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-62

ODIMAR GUILHERME FERREIRA-67  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-3  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-55  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-8  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-62  
 RAÍSSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-68  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-1,3  
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-110  
 REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA-23  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7,17  
 RICARDO POLLASTRINI-111  
 RIVALDO CORREIA LIMA-44  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38,39  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-67  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-46  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-87,88,89,90,91  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-62  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-74  
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-35  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-87,88,89,90,91  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-72  
 SEM ADVOGADO-1,2,7,12,16,17,18,27,28,29,30,31,45,48,65,66,68,75,76,77,78,79,80,86,91,106,111  
 SEM PROCURADOR-4,10,19,20,21,23,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,47,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,71,81,85,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,107,108  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-50  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-46,83  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-1,3  
 STANISLAW COSTA ELOY-72  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-14,17  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-95,99  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,6,70  
 WANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-87,88,89,90,91  
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-72  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-106  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,36,40,51,56,57,58,71,85,93,102,104,105,107,108  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-17  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-26  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12,67,75  
 WANDA CAVALCANTI DE MELO-3  
 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-23  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-52,96,97  
 YANKO CYRILO-15  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-40,58,71,102,104,107,108  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,50,52,82,96,97

LAURO DE BRITO VIEIRA  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
 Juíza Federal na Titularidade da 5ª Vara  
 Nº. Boletim 2008.02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS JUÍZAS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.

**Expediente do dia 30/01/2008 14:14**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 97.0005837-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO SOARES DOS SANTOS x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x FAZENDA NACIONAL. 1. Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo de reavaliação.

2 - 98.0008455-0 CASSIA VALERIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x CASSIA VALERIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Diante da certidão retro, manifeste-se o exeqüente. 2. Intime-se.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2007.82.00.007649-5 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA) x UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.2. A autora para falar sobre a contestação. 3. Intime-se.

4 - 2007.82.00.007858-3 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao autor acerca da contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

#### **1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

5 - 2007.82.00.000180-0 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

6 - 2007.82.00.001353-9 MANOEL MARINHO DA SILVA (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao autor para se manifestar acerca da contestação às fls. 108-126. 2. Intime-se.

7 - 2007.82.00.004264-3 ROBERTO LUIZ PEREZ (Adv. JOSE DE MELLO, PEDRO MORA SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao autor para se manifestar acerca da contestação às fls. 45-49. 2. Intime-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

8 - 2007.82.00.009716-4 CONSTRUTORA BRASCON LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

9 - 2007.82.00.009717-6 CONSTRUTORA BRASCON LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

#### **74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

10 - 97.0007351-3 INSTITUTO EDUCACIONAL PRE-SIDENTE EPITACIO PESSOA - IPEP (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 1- Diante da renúncia do advogado ao mandato outorgado pela autora, como noticiado à fl. 133, intime-se pessoalmente a embargante para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, acostando aos autos instrumento procuratório, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

11 - 2003.82.00.010759-0 A IBRAILDO CIA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Cumpra-se o item 6 do despacho à fl. 258( após a apresentação da proposta, às partes sobre a resposta do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, § 1º, do CPC).

12 - 2004.82.00.013136-5 CLINICA CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, MARIA DA GUIA PEREIRA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). 1. Vista à embargante para se manifestar acerca da guia de depósito à fl. 115. 2. Intime-se.

13 - 2005.82.00.000382-3 SANTA CRUZ AGRICOLA S/A (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA). 1. Intime-se a embargante, através de seu advogado, acerca do despacho à fl. 104.

14 - 2005.82.00.008688-1 INPASA INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. À apelada para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF da 5ª Região. 4. Intime-se.

15 - 2005.82.00.015021-2 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

16 - 2006.82.00.007369-6 ODESIO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

17 - 2007.82.00.001041-1 LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para pronunciar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.001042-3 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

19 - 2007.82.00.001043-5 LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

20 - 2007.82.00.002832-4 DJAIR NOBREGA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO

(FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

21 - 2007.82.00.002938-9 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

22 - 2007.82.00.003403-8 CREMIL COM E DISTRIBUIDORA DE MATERS MEDICO CIRURG LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

23 - 2007.82.00.006735-4 A G N COMERCIO DE SORVETES LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x ANTONIO GOES DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

24 - 2007.82.00.008752-3 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

#### **5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)**

25 - 2007.82.00.001445-3 CLAUDIO CAVALCANTE DE ARRUDA FILHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

26 - 2007.82.00.001448-9 FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. Às partes para especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.005975-8 HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

Total Intimação : 27  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-5  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-1  
 ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-13  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-10  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-21  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-5  
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-3,17,18,19  
 AURORA DE BARROS SOUZA-21  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-12  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-16,23  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-4  
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-3,17,18,19  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-2  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-3,15,17,18,19  
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-8,9  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-14  
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-1  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-27  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-12  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-5  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-25,26  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-11  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-4  
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-16  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-12  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-10  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,14,22  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-12  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10  
 JOSE DE MELLO-7  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-11  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10  
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-3,17,18,19  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-12  
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-6  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-22  
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-27  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-24  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-24  
 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-6  
 MARIA DA GUIA PEREIRA-12  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11  
 MARILIA DO AMARAL REBELO-5  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-20  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-8,24  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-27  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-20,23  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-9  
 PEDRO MORA SIQUEIRA-7  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-12  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-24  
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-18,19  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-27  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27  
 SEM ADVOGADO-25,26

SEM PROCURADOR-1,3,5,6,7,15,17,18,19,21,25,26,27  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-13  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-11  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-12  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4  
 VITORIA CABRAL RABAY-25,26  
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-2

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
 Juíza Federal Titular  
 Nº. Boletim 2008.03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS JUIZAS FEDERAIS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.

Expediente do dia 31/01/2008 13:08

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 93.0004384-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AGAR BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 98.0001138-2 INSTITUTO JOAO XXIII (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, SIMONNE MAUX DIAS, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x INSTITUTO JOAO XXIII x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

3 - 99.0011717-4 HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

4 - 2000.82.00.006158-8 IMOBILIARIA PREDIAL LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x IMOBILIARIA PREDIAL LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

#### **1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

5 - 2005.82.00.011505-4 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir os créditos tributários que, lançados pela NFLD 35.609.546-0, (1) encontram-se atingidos pela decadência, computada na forma do art. 173, I, CTN; (2) bem como os decorrentes da consideração, como salário in natura, de benefício de alimentação prestado pela construtora a seus empregados; (3) além daqueles emergentes de relação empregatícia inexistente entre a autora e JOABSON SANTOS NÓBREGA

6 - 2006.82.00.006263-7 LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente a presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

7 - 2007.82.00.000217-7 JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

#### **99 - EXECUÇÃO FISCAL**

8 - 96.0005478-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

9 - 96.0005518-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DE SOUZA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

10 - 97.0002886-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

11 - 97.0004274-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

12 - 98.0009386-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

13 - 98.0009387-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DO REGO BARROS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARRILHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

14 - 2000.82.00.011292-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

15 - 2001.82.00.008441-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

16 - 2002.82.00.003741-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADO TRIUNFO LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). 1. Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, acerca do item 2 do despacho à fl. 96.

17 - 2002.82.00.004339-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

18 - 2002.82.00.008955-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

19 - 2003.82.00.000945-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

20 - 2003.82.00.006340-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (Adv. HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

21 - 2005.82.00.008136-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias. 3. Con-

cedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intime-se.

22 - 2005.82.00.009727-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2005.82.00.015085-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EDILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELIOMAR RODRIGUES SOBRINHO (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). 1. Anote-se a representação processual da executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

24 - 2007.82.00.010153-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DIEGO NUNES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Julho extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2007.82.00.006984-3 ROBERTO COSTA CALDAS E OUTRO (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de garantir aos embargantes o direito à metade do produto da futura alienação judicial do imóvel penhorado, em reserva de sua meação.

26 - 2007.82.00.007192-8 JOÃO EDUARDO BEZERRA DE FARIAS (Adv. ALMIR ALVES PESSOA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2005.82.00.008498-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 5% (cinco por cento) do valor do débito executado, atualizado até a data do pagamento, atendidas as as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

28 - 2005.82.00.015019-4 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A embargante, à inicial, a fim de desconstituir o débito executado na execução fiscal apenas, alegou que houve a descondição da sua escrita contábil pela fiscalização do exequente. 2. Todavia, em sede de impugnação, o INSS alegou que a fiscalização parcial se deu em virtude do atraso na escrituração dos livros contábeis da contribuinte. 3. Dessa forma, em sendo de ordem técnica a controvérsia entre as partes, determino a realização de perícia contábil por expert, cujas despesas deverão ser adiantadas pela embargante, na forma do art. 33 do CPC. 4. Indique a Secretaria profissional habilitado para realização do ato, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, em 05 dias. 5. Após a apresentação da proposta, às partes sobre a resposta do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, §1º, do CPC.

29 - 2006.82.00.000896-5 BRATEST S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios, eis que já incluído no débito executado o encargo de 20% calculado sobre o montante inscrito em dívida ativa, previsto no art. 5º, §1º, alínea "c", da Lei nº 7.940/1989.

30 - 2007.82.00.000315-7 ANDRE RICARDO SALES FALCAO x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80, combinado com os arts. 267, I, e 295, VI, do CPC.

31 - 2007.82.00.003335-6 PRO-DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

32 - 2007.82.00.006620-9 DNIT DEP NAC DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE (D.N.R.) (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. JACIRA FERREIRA DA SILVA). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir. 2. Intime-se.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

33 - 2006.82.00.004966-9 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ, FABIO DE MORAIS VILLAR) x UNIAO (FAZENDA NACI-

ONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dos quais fica dispensada enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50.

34 - 2007.82.00.000314-5 RAUL DA COSTA MEIRA FILHO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDRE WEBER, ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando o embargante nos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 200,00, monetariamente corrigidos a contar desta data.

35 - 2007.82.00.005394-0 RONILDO LEITE MANICOBA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x J. C. CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2004.82.00.000810-5 e incidente sobre o imóvel - um apartamento nº 301, Bloco "A", Edifício Residencial Maranata, localizado na rua Waldemar Chianca, nº 352, Bessa - de comprovada posse pelo autor, determinar o respectivo levantamento.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2006.82.00.003507-5 BANCO ABN AMARO REAL S. A. (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Às fls. 135-136, o embargante requereu que fosse oficiado à 24ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo no sentido de transferir, para este Juízo, os valores depositados nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.006678-2, cujos comprovantes de depósitos foram acostados aos autos da execução fiscal nº 2006.82.00.007446-5 (fls. 40-41), a fim de que tais valores sejam aqui levantados para o executado, em razão de já ter sido quitada a dívida relativa à CDA nº 42.4.05.000008-28, bem como pugnou pela transferência da quantia depositada para garantir o débito referente à CDA nº 42.6.05.000444-04, conforme comprovante acostado à fl. 51 da referida execução fiscal, com o objetivo de que aqui seja convertido em renda em favor da União. 2- Quanto ao primeiro ponto, é de se observar que, em face da dívida já ter sido extinta por pagamento, como afirmado pela exequente (fl. 130), o embargante deverá pleitear o levantamento do valor depositado para garantir o débito cobrado na CDA nº 42.4.05.000008-28, nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.006678-2, instruindo o pedido com os documentos de quitação da dívida. 3- No que se refere ao outro pedido, solicite ao juiz da 24ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo para que coloque à disposição deste Juízo o valor depositado para garantir o débito relativo à CDA nº 42.6.05000444-04, também cobrado na execução fiscal nº 2006.82.00.007446-5, em tramitação nesta 5ª Vara, devendo tal valor ser transferido para a Caixa Econômica Federal, PAB-Justiça Federal, Agência 0548. 4- Instrua o expediente com cópia da petição de fls. 135-136 e da guia de depósito acostada à fl. 51 da referida execução fiscal. 5- Intime-se.

Total Intimação: de 36  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI-34  
 ALEXANDRE WEBER-34  
 ALMIR ALVES PESSOA-26  
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-29  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-29  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-31  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-34  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,8,9,11,26  
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-36  
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-36  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1,29  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-1  
 CHARLES CRUZ BARBOSA-35  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-36  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8,9,10,11,12,13,14,17  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-31  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-2  
 ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ-33  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-28  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-22,23  
 FABIO DE MORAIS VILLAR-33  
 GENE SOARES PEIXOTO-27  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-32  
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-2  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1,7  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-29  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31  
 HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-15,18,19,20  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30  
 JACIRA FERREIRA DA SILVA-32  
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-2  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-7  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12,13  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-10  
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-34  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-14,16,17,19,20,21,24,36  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-31  
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-34  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-6  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-34  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8,9,10,11,12,13,14,17  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-29

LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-23  
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-16  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-21  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-5,21  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-5  
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-7  
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-34  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,18  
 NEWTON NOBEL S. VITA-31  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-4  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-7  
 RICARDO DE LIRA SALES-27  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8,9,10,11,12,13,14,17  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-4,21  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-5  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-34  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-1,7,29  
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-34  
 RODRIGO RANGEL MARANHÃO-15,18,19,20  
 SEM ADVOGADO-10,12,13,15,18,19,22,24,35  
 SEM PROCURADOR-3,5,6,7,25,28,33,34,35  
 SIMONNE MAUX DIAS-2  
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-21  
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-36  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8,9,10,11,12,13,14,17  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-3  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8,9,10,11,12,13,14,17  
 WALLESKA VILA NOVA-15,18,19,20  
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-35

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
 Juíza Federal na Titularidade da 5ª Vara  
**Nº. Boletim 2008.04**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS JUIZAS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 31/01/2008 13:40**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 99.0014552-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, ANTONIO CORREA RABELLO, MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA). 1. Cumpra-se o item 4 do despacho à fl. 128. (às partes sobre a resposta do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, § 1º do CPC.

2 - 2005.82.00.013268-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORTE ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, FRANCISCO DE ASSIS DIAS, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). 1. Proceda-se à substituição da CDA que instrui este executivo fiscal, pelos documentos apresentados pela exequente às fls.173-255, juntado-se por linha as peças substituídas. 2. Feito isto, intime-se a empresa executada.

3 - 2006.82.00.000618-0 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, BRUNO CHIANCA BRAGA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x MARIA EUNICE ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ). Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito descrito na CDA, nº067/2005, condenando o CORECOM a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2006.82.00.000788-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x HOSPITAL SANTA PAULA LTDA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO). 1. Intime-se o embargado para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2003.82.00.002947-5 EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, ANTONIO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Vista às partes acerca do laudo pericial às fls. retro. 2. Intímem-se.

6 - 2005.82.00.009150-5 TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apela-

ção em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

7 - 2005.82.00.014021-8 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

8 - 2007.82.00.001045-9 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 6 do despacho à fl. 332.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

9 - 2007.82.00.009838-7 METALURGICA ART TELA LTDA E OUTRO (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). [...] Dessa forma, é de ser atribuído efeito suspensivo aos embargos à arrematação para suspender o curso da execução fiscal, a fim de que o Banco do Brasil S/A, na qualidade de credor hipotecário, seja intimado para, querendo, manifestar-se, em cinco dias, acerca da arrematação.4- À vista do disposto no §1º do art. 746 do CPC, intime-se o arrematante para, querendo, exercer a faculdade prevista no referido dispositivo.5- Quanto ao parcelamento do débito, é de ressaltar-se que tal matéria já foi analisada no despacho de fl. 121 dos autos da execução fiscal apenas, tendo sido afastada em razão da executada não ter preenchido os requisitos previstos na Lei Complementar 123/2006.6- Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos principais.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

10 - 2006.82.00.008335-5 ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar o levantamento do bloqueio incidente nos autos da Execução Fiscal nº 2005.82.00.008924-9 sobre o automóvel - Marca GM/S10 2.8 D, ano fab. 2002, modelo 2002, cor cinza, chassi nº 9BG138AC02CC419198, placa MOL 2424/PB - de comprovada propriedade do autor.

11 - 2007.82.00.005562-5 FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista à autora para se manifestar acerca da impugnação às fls. 47-48. . Intime-se.

12 - 2007.82.00.005563-7 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista à autora para se manifestar acerca da contestação às fls. 31-32. . Intime-se.

13 - 2007.82.00.005564-9 MARIA AUXILIADORA MAXIMO VIEIRA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista à autora para se manifestar acerca da contestação às fls. 54-55. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2003.82.00.006208-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA x COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. [...] Assim, afasto a alegação de ilegitimidade ativa deduzida pela executada, porquanto a presente execução de sentença foi proposta pelo Conselho Regional de Farmácia, que figurou como parte nos autos dos embargos à execução em que foi proferida a sentença condenatória. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.6- Intime-se...

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 91.0006069-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MASSA

FALIDA USINA SANTANA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 97.0004391-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHERIE CALCADOS MASSA FALIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias. 3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intime-se.

17 - 98.0007917-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDA E OUTROS (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2000.82.00.008047-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALMOR RORATO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA). 1. Defiro a habilitação requerida. . Anotações cartorárias. 3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

19 - 2001.82.00.005595-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]o dos autos, não merece acolhida a alegação de impenhorabilidade, posto que compulsando os autos, verifica-se que o coobrigado, Antônio Emilio Passos Camacho, não comprovou efetivamente a residência no imóvel penhorado. Ademais, a certidão do oficial de justiça às fls. 40-verso, informa que no imóvel, objeto do pedido de impenhorabilidade, funciona uma empresa de propriedade dos sócios da executada, Eduardo Camacho e Carolina Camacho. 5. Assim, rejeito a alegação de impenhorabilidade do imóvel construído à fl. 58, na ausência de comprovação pelo coobrigado de que o referido bem penhorado é destinado à residência da família. 6. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão ser cientificados para, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação de fl.59.

20 - 2005.82.00.007979-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x JOALBER VICTOR DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 2005.82.00.008840-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). Tendo em vista a alegação de ausência de responsabilidade pelo débito executado, intime-se a excipiente para, no prazo de 10 dias, comprovar quem exercia a administração da sociedade de 04/2003 a 05/2004, período referente à dívida ora cobrada. No decurso, voltem-me os autos conclusos.

22 - 2007.82.00.005407-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x GERALDA RUFINO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Intime-se a executada para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de indeferimento dos embargos opostos.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2003.82.00.009876-0 FRANKLIN ROOSEVELT SOARES RAMALHO E OUTRO (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Despacho: 1- Dê-se vista ao exequente acerca da petição e documentos de fls. 112-114.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 2007.82.00.010588-4 ANA ROSA MOREIRA BARRETO (Adv. ANDREA NUNES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x NB. ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, com fundamento no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 2005.82.00.006014-4 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA,

ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

1- Diante da manifestação do perito (fl. 1000), intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicar assistente técnico, como determinado no item 5 do despacho de fl. 993.

2- Após, intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários.

26 - 2005.82.00.015020-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Diante da manifestação do perito (fl. 765), intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicar assistente técnico, como determinado no item 5 do despacho de fl. 758. 2- Após, intime-se o perito para apresentar a proposta de honorários.

27 - 2006.82.00.007179-1 LIDO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

28 - 2007.82.00.006738-0 CHERIE CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, através de seu patrono constituído à fl. 08, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, auto de penhora, ato constitutivo da empresa e alterações posteriores), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC. 2- Tendo em vista a constituição de patrono pela embargante (fl. 09), torno sem efeito a nomeação do defensor efetuada por este Juízo nos autos da Execução fiscal 96.0008067-4. 3- Comunique-se ao advogado subscritor da petição inicial destes embargos.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

29 - 2006.82.00.000289-6 LEONARDO SANTANA DA COSTA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE MARCOS DA CRUZ. 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF 5ª Região. 4. Intime-se.

30 - 2007.82.00.002632-7 MARISA LUCENA PONTES FRAGOSO (Adv. SILVIA CRISTINA L A DA FONSECA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Tendo em vista que o imóvel objeto destes embargos de terceiro foi adquirido desde 2001, intime-se a autora, para no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos recibo autenticado do pagamento do condomínio, bem como o IPTU dos anos anteriores a 2005, mormente quando o contrato de compra e venda às fls. 09-10 não se encontra com firma reconhecida à época da transação...

Total Intimação : 30  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-2  
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-1  
AMILDO DE SOUZA LEAO-11,12,13  
ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-1  
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-1  
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-30  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-3  
ANDREA NUNES DE MELO-24  
ANNE CABRAL RABELO-1  
ANTONIO CORREA RABELLO-1  
ANTONIO FERREIRA-5  
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-8,25  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-5  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9,15,16  
BRUNO CHIANKA BRAGA-3  
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-3  
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-1  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-28  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-22  
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-1  
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-3  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16,28  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-21  
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-6

DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-14  
DJALMA MENDES DE SOUSA-17,29  
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-9  
EMANUEL CARDOSO PEREIRA-8  
EMERI PACHECO MOTA-5  
ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-30  
EVANDRO NUNES DE SOUZA-8,25,26  
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-27  
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-1  
FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA-4  
FRANCISCO DE ASSIS DIAS-2  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-7  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1  
GUILHERME MELO FERREIRA-14  
HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-17  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,6,7,10,18,19,27  
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-4  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-3  
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-20  
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-1  
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-8,25  
LIDIANE DE MELO MUNIZ-3  
LINDINALVA TORRES PONTES-21  
LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-10  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28  
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-30  
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-3  
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-9  
MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-1  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-22  
MÔNICA SOUSA ROCHA-18  
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-1  
OSCAR DE CASTRO MENEZES-21  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-4  
RENE PRIMO DE ARAUJO-23  
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-2  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16,28  
ROBERTA CORTEZ COSENDEY-8  
SEM ADVOGADO-11,12,13,15,16,19,20,21,22,24,29  
SEM PROCURADOR-8,11,12,13,24,26,29,30  
SERGIO SANTANA DA SILVA-1  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4,14  
SILVIA CRISTINA L A DA FONSECA-30  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,28  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-25  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16,28  
VIVIAN STEVE DE LIMA-22  
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-23  
WERTON MAGALHAES COSTA-17

Setor de Publicação

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO,480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 032/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 01.02.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2004.82.010962-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
RÉUS: **LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ LEANDRO DA SILVA**  
RÉU: **ABERTO GOMES BATISTA**  
ADVOGADO: ERIC ALVES MONTENEGRO – OAB/PB 10.198,  
RÉU: **JOSÉ GOMES BATISTA**  
ADVOGADO: ANTÔNIO FRÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.218-B  
DESPACHO:  
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 07/01/2008.

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

